



## **CENTROS DE FORMAÇÃO – PERSPECTIVAS E EVOLUÇÃO –**

Este momento do Congresso foi reservado ao debate e votação de propostas previamente apresentadas pelos congressistas. Foram entregues, em tempo oportuno, as seguintes propostas:

### **PROPOSTA N.º 1**

O Decreto-Lei 207/96 (RJFCP), no seu artigo 27.º, ponto 4, ao referir-se ao estatuto do Director de Centro de Formação de Associações de Escolas, equipara o exercício de funções de director do Centro, para efeitos remuneratórios, ao exercício do cargo de Presidente do Conselho Directivo.

Entretanto, legislação recente, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, vem estabelecer novas gratificações para os membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino.

Tendo conhecimento de que o Ministério da Educação está a tentar resolver o vazio legal criado, propõe-se que o Grupo de Directores de CFAE que configura o Conselho da Formação Contínua integre, desde já, o grupo do ME que está a estudar e analisar a questão das gratificações dos directores dos CFAE.

### **PROPOSTA N.º 2**

Considerando:

- a) Que o Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP) prevê a atribuição de verbas do Orçamento de Estado para funcionamento dos Centros de Formação de Associações de Escolas (CFAE);
- b) A necessidade dos CFAE assegurarem despesas de funcionamento, muitas delas incompatíveis com a irregularidade dos pagamentos que deriva dos financiamentos comunitários;
- c) A necessidade de estabilidade financeira dos CFAE na gestão corrente dos Centros de Formação,

Propõe-se que, no âmbito da gestão do orçamento da Escola-Sede do Centro de Formação,

- 1.º Se identifiquem as verbas do Orçamento de Estado atribuídas ao CFAE no orçamento da Escola-Sede, nos termos previstos no RJFCP.
- 2.º Que essas verbas só possam ser movimentadas por proposta do Director do Centro de Formação.

## PROPOSTA N.º 3

O Decreto-Lei n.º 207/96 (RJFCP), define como uma das competências dos Centros de Formação de Associações de Escolas a “criação e gestão de Centros de Recursos”. (álnea f) do artigo 20º).

Por outro lado, os Centros de Formação de Associações de Escolas, quer pela sua natureza local e regional, quer pelos seus princípios de cooperação, rede e parceria, assumem-se de facto e de direito como as instituições ideais para coordenar e gerir os futuros “Centros de Recursos”.

Nesta perspectiva, propõe-se ao Ministério da Educação a criação de Centros de Recursos em cada sede de Centro de Formação de Associações de Escolas, sugerindo-se desde já, para se atingir tal objectivo, a criação de um grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Educação composto pelas seguintes entidades:

- DAPP – Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento;
- Direcções Regionais de Educação;
- Associação Nacional de Municípios;
- Representantes dos CFAE no Conselho da Formação Contínua.

## PROPOSTA nº 4

Considerando que:

- 1.º A Lei de Bases do Sistema Educativo prevê que todos os professores no sistema sejam portadores de formação equivalente a licenciatura;
- 2.º Decreto-Lei n.º 255/98 vem implementar um sistema de formação contínua, a ser promovido pelas instituições de ensino superior, tendente a promover os complementos de habilitação necessários aos bacharéis do sistema;
- 3.º No Sistema Educativo Português os Centros de Formação de Associações de Escolas são os organismos por excelência da Formação Contínua pela sua emergência democrática a partir das necessidades de formação das escolas;
- 4.º A proximidade geográfica dos CFAE aos professores das escolas associadas é um factor potenciador e mobilizador dos professores para a sua formação,

Propomos que:

- 1.º Seja atribuída aos CFAE a possibilidade de participarem na organização de acções de formação que se enquadrem no complemento de formação, a exemplo e nos mesmos moldes do que já existe para as entidades de ensino superior.
- 2.º Estas acções possam ser articuladas em planos de formação, conjugando os contributos dos CFAE e das instituições do Ensino Superior e mobilizando para o complemento de formação as competências de cada uma das Instituições.

## PROPOSTA n.º 5

Como todos sabemos, o FSE tem garantido nos últimos anos o financiamento da Formação Contínua. Porém, o fim do II Quadro Comunitário de Apoio e o início do III QCA podem trazer, no ano 2000, alguma descontinuidade na formação, com os consequentes prejuízos para o desenvolvimento da mesma.

Apesar das garantias dos responsáveis pelo Ministério da Educação, nomeadamente as proferidas neste Congresso por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Educativa, propõe-se:

Que o Ministério de Educação financie, mediante candidatura, a formação do Pessoal Docente e não Docente para o ano 2000, através de dotações orçamentais que deverão ter em conta o valor médio atribuído, nos últimos dois anos, a cada CFAE.

Todas estas propostas foram apresentadas à Mesa do Congresso pelos seguintes subscritores:

António Monteiro – CFAE de Almeida

António Rodrigues – CFAE da Batalha

Carlos Monteiro – Visprof/Viseu

Fernando Delgado – CFAE de Aveiro

Francisco Paz – CFAE Ágora/Coimbra

José Brito – CFAE do Fundão

Manuel Pina – CFAE de Ílhavo

Na sequência do debate efectuado, foram aprovadas as propostas 1, 2, 3 e 5. Atendendo à falta de consenso em torno da proposta n.º 4, a mesma foi retirada pelos proponentes, não tendo sido votada.